



EDITAL IFMT/PROEX/PEX 15/2017

CHAMADA PARA SELEÇÃO E INSTITUCIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E OUTRAS AÇÕES DE EXTENSÃO.

1. DO OBJETO

- 1.1. O Pró-Reitor de Extensão e o Diretor Geral do *Campus* Rondonópolis no uso de suas atribuições legais tornam público o presente Edital, contendo normas e procedimentos que orientam a aprovação e o registro de ações de extensão desenvolvidas por servidores e estudantes do IFMT.
- 1.2. O Edital está de acordo com as metas do Plano de Desenvolvimento Institucional 2014 2019, em conformidade com o Regulamento do Programa de Valorização da Produção de Pesquisa e Extensão do IFMT, em obediência à Portaria nº 058, de 21 de novembro de 2014, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica SETEC, e em consonância com o Regulamento das Atividades de Extensão deste Instituto. (Anexo à Resolução CONSUP/IFMT nº 035, de 15/08/2013).

2. DOS OBJETIVOS

- 2.1. Este edital, como ação de extensão, tem como objetivo aprovar e apoiar o desenvolvimento de ações de caráter educativo, cultural e científico, que se articulem com o ensino e a pesquisa, com a finalidade de fortalecer a ação transformadora da extensão, viabilizando uma relação dialógica entre o Instituto Federal de Mato Grosso e a sociedade.
- 2.2. Garantir institucionalização, acompanhamento e certificação pelo *Campus*, das ações de extensão, desenvolvidas por livre iniciativa de estudantes e servidores.
- 2.3. Ofertar apoio institucional, mediante concessão de auxílios materiais, recursos humanos e financeiros, de acordo com as possibilidades legais, disponibilidade orçamentária e financeira, e também de acordo com o planejamento do Campus.

3. DOS PROPONENTES

3.1. Em obediência ao Art. 2° da Portaria nº 058/SETEC, e atendendo a especificidades do *Campus*, poderão ser beneficiários das bolsas:

I – servidores públicos federais, ativos ou inativos;

A STATE OF THE STA





- II estudantes matriculados em cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos de nível médio, cursos de graduação ou de pós-graduação.
- 3.2. Cada proposta deverá ter apenas um servidor coordenador, que será o proponente, e ao menos 1 (um) estudante colaborador.

4. DAS ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. As propostas devem observar e se nortear a partir das diretrizes abaixo

- 4.1.1. Ação de Extensão: ação de caráter educativo, cultural e científico, que articula o ensino e a pesquisa com a finalidade de fortalecer a ação transformadora da Extensão, viabilizando uma relação dialógica entre o Instituto Federal de Mato Grosso, Campus Rondonópolis, e a sociedade. As ações de extensão são classificadas em: programa, projeto, curso, evento e prestação de serviços.
- **4.1.2. Programa:** conjunto articulado de projetos e ações de extensão de médio e longo prazo, cujas diretrizes e escopo de interação com a sociedade, no que se refere à abrangência territorial e populacional, se integre às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas pela Instituição, nos termos de seus projetos político-pedagógicos e de desenvolvimento institucional.
- 4.1.3. Projeto: ação formalizada, com objetivo específico e período determinado, visando resultado de interesse para a sociedade. Projetos podem ou não estar vinculados a programas de extensão.
- **4.1.4. Curso:** ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária inferior a 160 horas e critérios de avaliação definidos. Ações dessa natureza com menos de 8 horas devem ser certificadas como minicursos ou oficinas.
- **4.1.5.** Evento: ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico.
- 4.1.5. Prestação de Serviços: realização de trabalho oferecido pela Instituição ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público etc.), mediante a celebração de convênio entre o IFMT e a Instituição/empresa a ser assistida. A prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem. Ela poderá ser remunerada observando a especificidade de cada caso, respeitando os limites remuneratórios do Anexo II do Regulamento das Atividades de Extensão deste Instituto (Anexo à Resolução CONSUP/IFMT nº 035, de 15/08/2013) e obedecendo aos percentuais máximos estabelecidos no Decreto 6.114, de 15 de maio de 2007.

5. DIRETRIZES







- 5.1. As propostas deverão atender às seguintes diretrizes:
 - 5.1.1. Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
 - 5.1.2. Contribuição para a formação cidadã dos discentes;
 - 5.1.3. Interdisciplinaridade;
 - 5.1.4. Produção de conhecimento;
 - 5.1.5. Contribuição para a comunidade;
 - 5.1.6. Relação dialógica com a sociedade.

6. PRAZOS DE DESENVOLVIMENTO/VIGÊNCIA DA AÇÃO

- 6.1 A data de início das atividades referentes às ações propostas e aprovadas será após o aceite e homologação do Projeto pela Coordenação de Extensão.
- 6.2 O prazo de execução informado na proposta poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal à Coordenação de Extensão, devidamente justificada.
 - 6.2.1. A prorrogação a que se refere o item 6.2 está limitada ao exercício 2017, sendo vedada qualquer propositura relacionada ao objeto do projeto, que ultrapasse a data de 31/12/2017.

7. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS E DOS PRAZOS

- 7.1. As submissões dos projetos poderão ser realizadas a partir de 25 de julho de 2017.
- 7.2. As propostas deverão ser submetidas pelo proponente através do envio da documentação conforme item 3.6 deste edital na Coordenação de Extensão.
- 7.3. O proponente deverá também encaminhar o Projeto em formato PDF. **SEM** indicação do extensionista/equipe executora e bolsistas, para o endereço selecao@roo.ifmt.edu.br.
- 7.4. O presente Edital reger-se-á conforme o seguinte cronograma:

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	24/07/2017
Período para inscrição de propostas na Coordenação de Extensão do <i>Campus</i> que necessitam de recurso orçamentário/financeiro.	25/07/2017 a 31/07/2017



Sp





Avaliação e seleção dos projetos	01/08/2017
Divulgação do Resultado Preliminar	04/08/2017
Prazo para interposição de recurso	07/08/2017 (até 17h)
Prazo para análise de recursos	08/08/2017
Divulgação do Resultado Final	09/08/2017
Entrega de documentação à Coordenação de Extensão e indicação do bolsista	10/08/2017 (até 18h)
Prazo para envio do relatório final	Até 30 dias após o encerramento

8. DOCUMENTAÇÃO

- 8.1. A documentação será composta por:
- 8.1.1. Ficha de Inscrição (anexo I);
- 8.1.2. Proposta de Ação Extensionista (modelo anexo II);
- 8.1.3 Caso a ação envolva parcerias específicas com outros setores da sociedade, externos ao Instituto Federal de Mato Grosso, Campus Rondonópolis, deverá(ão) ser anexado(s) à proposta, no ato de sua inscrição, o(s) documento(s) de comprovação de Anuência(s) do(s) Parceiro(s) (para cada instituição/entidade parceira, um documento assinado por seu representante, atestando a parceria durante o período de execução da ação proposta).

9. DO APOIO

9.1 O apoio se dará mediante concessão de auxílios materiais, recursos humanos e financeiros, de acordo com as possibilidades legais, disponibilidade orçamentária e financeira, e planejamento do *Campus*, possibilitando atender, nos termos da proposta, a divulgação, emissão de certificados e no atendimento de mais necessidades de infraestrutura, conforme dotação orçamentária do Campus.

10. DOS PROCESSOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. A análise das propostas será realizada por comissão especial designada pela Diretora Geral, composta de 3 (três) a 5 (cinco) membros selecionados entre os servidores deste *Campus* e/ou convidados externos. A análise se fundamentará nos seguintes critérios:

B ...





- 10.1.1. Atendimento às diretrizes deste Edital, item 3.2;
- 10.1.2. Coerência entre objetivos, metodologia, plano de trabalho, resultados esperados e critérios de avaliação da ação;
- 10.1.3. Viabilidade e coerência entre a ação proposta e a relação ensinoaprendizagem a partir da interlocução com as demandas da sociedade.
- 10.1.4. Clareza e objetividade, expressos conforme as normas da Língua Portuguesa.
- 10.2. Somente serão apreciadas propostas cujos proponentes estejam em situação regular, isentos de pendências, com a Coordenação de Extensão do *Campus* e com a Pró-Reitoria de Extensão do IFMT, até o prazo final da submissão do projeto.
- 10.3. Os critérios de avaliação e a pontuação atribuída às propostas constam do anexo III Formulário de Avaliação.

11. DAS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 11.1. Ações de extensão que necessitam de recurso orçamentário/financeiro deverão ser submetidas à Coordenação de Extensão do *Campus* **até o dia 31 de julho de 2017**.
- 11.2. Ações de extensão que não necessitam de recurso orçamentário/financeiro deverão ser submetidas à Coordenação de Extensão do Campus, a qualquer tempo, até o último dia do ano.
- 11.3. Para efeito de apoio orçamentário/financeiro, serão selecionados 05 (cinco) projetos, entre os que forem protocolados junto à Coordenação de Extensão **até o** dia 10 de agosto de 2017.
 - 11.3.1. Os projetos aprovados até o 10 de agosto de 2017 serão contemplados com Taxa de Bancada de até R\$ 1.500,00 e 01 (uma) bolsa para discente no valor de R\$ 250,00 conforme o Regulamento do Programa de Valorização da Produção de Pesquisa e Extensão do IFMT.
- 11.4. Será disponibilizado na natureza de despesa 33.90.20 e 44.90.20 "Auxílio Financeiro a Pesquisador", de acordo com o regulamento aprovado pela Resolução CONSUP nº 51/2012, § 1º. Os recursos do presente Edital serão destinados <u>ao</u> <u>financiamento de itens de custeio</u>, que deverão ser incluídos pelo extensionista na planilha orçamentária contida no modelo de projeto (Anexo 1). Para esclarecer dúvidas quanto à definição de material de custeio e material permanente, o



Sol.





pesquisador pode consultar a Portaria 448 de 13/09/2002, da Secretaria do Tesouro Nacional, ou acessar o site da PROPES, no link da Pesquisa e buscar em tutoriais e manuais o Tutorial de Orientação para prestação de Contas. Os itens financiáveis neste Edital são:

- a) Material de consumo, componentes e/ou peças de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- b) Serviços de terceiros: pagamento integral ou parcial de contratação de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- **11.4.1** Os recursos do "Auxílio Financeiro ao Pesquisador", para custeio e capital, devem ser utilizados de acordo com o Regulamento de Auxílio Financeiro ao Pesquisador, aprovado pela Resolução CONSUP nº 051/2012.

11.4.2 NÃO serão aprovados neste Edital:

- a) Diárias, passagens e/ou despesas com estadia para participar de eventos;
- b) Notebook, tablet, celulares, datashow, impressoras, máquinas fotográficas, mobiliário;
- c) Crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, Despesas com alimentação e bebida, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza:
- d) Despesas de rotina como: contas de água, luz, telefone, internet;
- e) Pagamento de taxas de administração, de gerenciamento, aluguel (conceito) e similares;
- f) Obras civis de qualquer natureza;
- g) Pagamento de salários ou pró-labores de qualquer natureza para pessoas de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- h) Pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.
- 11.5. Após a escolha dos 05 (Cinco) projetos, havendo ainda a disponibilidade de recursos e tendo ainda projetos aprovados e classificados, os recursos serão distribuídos conforme ordem de classificação.
 - 11.5.3 A bolsa auxílio poderá ser disponibilizada mensalmente, pelo prazo máximo de até 06 (seis) meses, ressalvadas as condições de cancelamento da ação.
 - 11.5.4 A bolsa auxílio, caso aprovada, somente será disponibilizada após a entrega do relatório de atividades referente ao mês anterior, sendo o pagamento realizado diretamente ao bolsista, por meio de depósito em conta corrente.







- 11.6. A gestão dos recursos financeiros e orçamentários aplicados às ações selecionadas será efetuada pela Coordenação de Extensão do Campus, junto ao Departamento de Administração de Planejamento do Campus.
- 11.7. A prestação de contas dos recursos investidos referentes à taxa de bancada de cada ação será efetuada pelo Coordenador da Ação, junto ao Departamento de Administração e Planejamento DAP, em até 30 dias após o encerramento da ação, com a supervisão da Coordenação de Extensão do Campus.
- 11.8. Ao Departamento de Administração de Planejamento do Campus fica reservado o direito de solicitar à Coordenação de Extensão do Campus, bem como ao Coordenador da Ação Extensionista, documentações adicionais de seu interesse e orientar procedimentos necessários à perfeita gestão financeira dos recursos destinados à execução das ações extensionistas.

12. DOS DEVERES DO COORDENADOR DA AÇÃO

- 12.1 Ser o responsável pelas atividades da ação de extensão e zelar pelo bom desempenho dos componentes da equipe no desenvolvimento das atividades a eles atribuídas;
- 12.2 Orientar e supervisionar os discentes integrantes da equipe da ação e fazer uma avaliação de seu desempenho acadêmico e de sua atuação na ação de extensão, expressa em relatório final;
- 12.3 Manter atualizadas as informações referentes à ação na Coordenação de Extensão do Campus;
- 12.4 Em caso de cancelamento da ação, informar com a devida justificativa, mediante comunicação formal à Coordenação de Extensão do Campus, no prazo máximo de 15 dias após a paralisação das atividades da ação;
- 12.5 Apresentar relatório parcial com fotografias das atividades desenvolvidas na ocasião e no prazo solicitado pela Coordenação de Extensão do Campus;
- 12.6 Elaborar e apresentar relatório final da ação conforme modelo em anexo a este Edital, com material fotográfico da ação em arquivo digital;
- 12.7 Participar, quando convocado, de reuniões promovidas pela Coordenação de Extensão do Campus;

John Strate Stra





- 12.8 Selecionar os discentes integrantes da equipe da ação e entregar o Termo de Compromisso de Participante Voluntário da ação de extensão.
- 12.9 Excluir da equipe da ação os discentes que:
 - 12.9.1 Desistirem ou se desligarem do curso de graduação;
 - 12.9.2 Apresentarem desempenho insuficiente nas atividades a eles atribuídas.
- 12.10 Realizar prestação de contas junto ao DAP de todo o material adquirido ou contratado para a realização da ação extensionista.
- 12.11 Apresentar resultados do projeto em eventos promovidos pelo IFMT em período de até 12 meses da data de início do projeto sob pena de ficar inadimplente com a coordenação de extensão;
- 12.12 Produzir vídeo relatando o teor e a relevância do projeto para inclusão no canal de divulgação da PROEX que será levado em conta para fins de apresentação de relatório final sob pena de não aprovação do relatório final.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ACADÊMICOS INTEGRANTES DA EQUIPE DA AÇÃO

- 13.1 Ter desempenho satisfatório nas tarefas que lhes forem atribuídas;
- 13.2 Quando convocados, participar de reuniões promovidas pela Coordenação de Extensão do *Campus*;
- 13.3 Auxiliar o Coordenador da Ação na elaboração do(s) relatório(s) parcial e final da ação;
- 13.4 Preencher e assinar o Termo de Compromisso de Participante Voluntário da ação de extensão e apresentá-lo ao Coordenador da Ação;
- 13.5 Manter seus dados pessoais atualizados na Coordenação de Extensão do Campus.

14. DOS RECURSOS

14.1 O proponente poderá impetrar recurso contra o resultado da análise da proposta, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado parcial, pela Coordenação de Extensão, no site oficial do *Campus* Rondonópolis.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

A source of state of





- 15.1. Os programas de extensão aprovados e contemplados com bolsa de extensão tem sua vigência estabelecida até a data de 31/12/2017, condicionada a disponibilidade financeira e apresentação de relatório parcial, conforme disposto neste edital.
- 15.2. O IFMT Campus Rondonópolis deverá ser mencionado em toda publicação e/ou apresentação de resultados das atividades vinculadas à ação.
- 15.3. O IFMT campus Rondonópolis não assume qualquer compromisso de suplementação de recursos para fazer frente às despesas adicionais decorrentes de quaisquer fatores externos e/ou internos, relacionadas às ações apresentadas neste Edital.
- 15.4. A liberação das bolsas será feita conforme disponibilidade da dotação financeira destinada ao IFMT campus Rondonópolis para o ano de 2017.
- 15.5. A Coordenação de Extensão do IFMT campus Rondonópolis reserva-se no direito de reajustar a quantidade de bolsas, durante a execução dos projetos, tendo como base a análise decorrente do acompanhamento técnico das ações de extensão, devendo os interessados ser avisados com antecedência mínima de trinta dias, salvo em razão de força maior devidamente comprovado.
- 15.6.6. A qualquer tempo este edital poderá ser revogado ou alterado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.
- 15.7. Os termos deste edital somente poderão ser impugnados, mediante manifestação formal e fundamentada, apresentada à Coordenação de Extensão do IFMT campus, até cinco dias úteis após a sua divulgação, que terá igual prazo para manifestar-se fundamentadamente sobre eventual impugnação.
- 15.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Extensão, juntamente com a Direção Geral do *Campus*.

Rondonópolis/MT, 04 de julho de 2017.

Laura Caroline Aoyama Barbosa

Diretora Geral - IFMT

Campus Rondonópolis

Portaria nº 862, de 19 de abril de 2017

Adergildo Cardoso Mendes

Coordenador de Extensão - IFMT

Campus Rondonópolis

Portaria IFMT nº 71 de 12 de abril de 2017



